

1. **Processo n.:** RLI 13/00387685
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB D. Jaime de Barros Câmara e EEB Getúlio Vargas, de Florianópolis, e EEB João Silveira, de Palhoça, EEB Francisco Tolentino, de São José, e EEB Maria de Lourdes Scherer, de Biguaçu
3. **Responsável:** Renato Luiz Hinnig
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 3736/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 385/2013**, que trata da inspeção realizada nas escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e Dom Jaime de Barros Câmara, quando se verificou que estão em péssimo estado de conservação, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (art. 23, I, da Constituição Federal), bem como o descumprimento do art. 45 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

6.2. Determinar às Secretarias de Estado da Educação e do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis que:

6.2.1. providenciem com urgência a correção dos problemas apontados no Relatório de Instrução supracitado;

6.2.2. encaminhem a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas no sentido de solucionar os problemas apontados no Relatório de Instrução supracitado.

6.3. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 385/2013** e do **Parecer MPJTC n. 19320/2013**:

6.4.1. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis;

6.4.2. à Secretaria de Estado da Educação;

6.4.3. à Direção das Escolas retromencionadas;

6.4.4. ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC;

- 6.4.5.** ao Corpo de Bombeiros da Grande Florianópolis;
6.4.6. à Vigilância Sanitária dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu;
6.4.7. à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;
6.4.8. à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) deste Tribunal para avaliação quando da análise da Prestação de Contas do Governador referentes ao exercício de 2013.

7. Ata n.º: 66/2013

8. Data da Sessão: 30/09/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa



SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente



HERNEUS DE NADAL
Relator



Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC